

INFORMATIVO SIA 06/21 – Aprovada Emenda nº 03 ao RBAC nº 120.

## Aprovada Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 120

### Programas de prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil

Por meio da [Resolução nº 605, de 11 de fevereiro de 2021](#), publicada no Diário Oficial da União em 12/02/2021, foi aprovada a emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 120, que trata de Programas de prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil (PPSP), contemplando melhorias à aplicabilidade do normativo, de modo a tornar suas exigências mais proporcionais aos tipos de regulados, simplificar a gestão dos documentos necessários à fiscalização da ANAC e estabelecer, de modo transparente, a dosimetria de sanções decorrentes das infrações às regras de prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas. Trata-se de mais uma ação do programa Voo Simples para modernizar regras da aviação e melhorar ambiente de negócios no setor.

Dentre as principais alterações feitas no Regulamento, válidas a partir de 1º de março de 2021, destaca-se a retirada da obrigatoriedade de atualização do PPSP a cada 5 anos e a dispensa da obrigação de entrega, na ANAC, do manual que descreve o PPSP e seus subprogramas e da declaração de conformidade, condicionando o protocolo a situações em que haja solicitação da Agência. Importante destacar que a dispensa se refere somente ao envio, permanecendo obrigatórias a elaboração e implementação do PPSP.

Além disso, o escopo das ARSOs (atividades de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil) foi simplificado às atividades com maior potencial de risco à segurança da aviação civil, considerando a proporcionalidade das exigências face aos distintos riscos e perfis de agentes regulados. Também foi inserido o Apêndice A ao regulamento, onde consta a lista de sanções aplicáveis às infrações ao regulamento.

A aplicabilidade sobre os aeroportos deixa de utilizar o critério de certificação e passa para o critério de movimentação. Dessa forma, somente os aeroportos das Classes III e IV ficam obrigados a desenvolver o programa, em todas as suas fases.

Ainda com a Emenda, a aplicabilidade sobre os detentores de certificados sob o RBAC nº 145 (organizações de manutenção de produto aeronáuticos) ficará restrito às organizações localizadas em território nacional e que aprovelem para o retorno ao serviço aeronaves envolvidas em operações regidas pelo RBAC nº 121 ou RBAC nº 135. Além disso, para essas organizações o exame pós-acidente não será mais exigido, considerando o lapso temporal entre a possível identificação da manutenção como fator contribuinte para o evento e a efetiva realização da manutenção no produto aeronáutico.

A norma pode ser consultada na seção de legislação da página eletrônica da ANAC:  
<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac>.

Atenciosamente,



**Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária**

E-mail: [sia@anac.gov.br](mailto:sia@anac.gov.br)

[www.gov.br/anac](http://www.gov.br/anac)

**Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.**

**MISSÃO DA ANAC » Garantir a segurança e a excelência da aviação civil.**